CONTRATO/ HMRF / Nº 070 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO– IGEDES E A EMPRESA AUTO RIO FUSKAS LTDA

O **INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO- IGEDES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede à Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. *Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira*, portador da carteira de identidade nº 01139169 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO RIO FUSKAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.537.234/0001-21, sediada à Rua Cachambi, nº 170, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.775-181, neste ato representada pelo sócio, Sr. *Rafael Rangel Rodrigues*, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.648.188-08, expedida pelo RJ/DETRAN/DIC e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.632.397-93, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras do IGEDES e no Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre esta Instituição e o Município do Rio de Janeiro, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações da Saúde no CER Campo Grande e no Hospital Municipal Rocha Faria, resolvem firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores, sem motoristas, com seguro e combustível, quilometragem livre, equipados com rastreamento e bloqueio *on-line*, via satélite em tempo real, com cobertura em todo o território nacional, para atender às necessidades do Hospital Municipal Rocha Faria, em conformidade com o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte do presente, e, também, com o Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. Quantidade e descrição dos veículos locados:

(g) ser entregue caracterizado conforme grafismos e logomarcas padrões do **CONTRATANTE**.

1.1.2. No ato da entrega dos veículos, deverá a **CONTRATADA**:

(a) informar o local da lavagem, manutenção, assim como o nome e telefone do preposto da empresa;

(b) fornecer o *link* e senha de acesso para consulta ao GPS dos mesmos.

1.1.3. O prazo para a execução do serviço será, no máximo, de 72h (setenta e duas horas), contados a partir da assinatura deste contrato.

1.1.4. Os veículos permanecerão à disposição do **CONTRATANTE** 24h (vinte e quatro horas) por dia, mesmo não estando a serviço.

1.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito manifestado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Diretoria Técnica do Instituto de Gestão e Desenvolvimento– IGEDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 O presente **CONTRATO** terá duração total de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 001/2025, assim como as normas contidas no Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras do IGEDES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - efetuar o pagamento da **CONTRATADA,** conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração pelo Município do Rio de Janeiro, hipótese em que não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

4.1.2 - fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO,** incluindo a disponibilização de sistema digital

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03 (três)	▪ tipo: sedan ▪ máximo de 03 (três) anos de uso ▪ sem motorista ▪ motor: mínimo 1.0 cilindradas ou 1.0 turbo, e, mínimo de 80cv ▪ número de portas: mínimo de 04 (quatro) portas ▪ capacidade: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista ▪ combustível: gasolina e/ou álcool ▪ direção elétrica ou hidráulica ▪ freios ABS ▪ travas eletrônicas nas 04 (quatro) portas ▪ vidro elétrico nas 04 (quatro) portas ▪ ar condicionado ▪ alarme com acionamento à distância ▪ airbag duplo ▪ grade protetora do motor e cárter ▪ computador de bordo para controle de quilometragem e combustível ▪ acessórios obrigatórios: cintos de segurança, estepes, chave de roda, macaco ▪ fornecimento de combustível

1.1.2. Todos os veículos deverão:

(a) ter, no máximo, 03 (três) anos de uso, com ano de fabricação a partir de 2022 (dois mil e vinte e dois);

(b) vir com, no mínimo, rádio FM c/ entrada USB, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica;

(c) ter vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras, desembaçador e limpador do vidro traseiro;

(d) possuir sistema de rastreamento e bloqueio *on line* via satélite em tempo real, com cobertura em todo o território brasileiro;

(e) ser de propriedade da **CONTRATADA**, podendo estar financiado em seu nome ou de seus proprietários;

(f) ser entregues em horário compreendido entre 08:30h às 17h, no Hospital Municipal Rocha Faria, ou outro local indicado pelo **CONTRATANTE**;

de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

4.1.3 - exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4 - exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.1.5 - estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

4.1.6 - permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

4.1.7 - comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

4.2 – promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

4.2.1- avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela **CONTRATADA**;

4.2.2- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato;

4.2.3- rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.4- atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;

4.2.5 – exercer a fiscalização da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1 - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

5.1.1 - conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no Termo de Referência, bem como disposições contratuais;

5.1.2 - cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do ajuste firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro;

5.1.3 - manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4 - nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

5.1.5 - exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

5.1.6 - respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;

5.1.7 - prestar esclarecimentos ao Instituto de Gestão e Desenvolvimento– IGEDES sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

5.1.9 - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

5.1.10 - fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;

5.1.11 - fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.12 - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

5.1.13 – responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao IGEDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

5.1.14 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

5.1.15 – assumir a responsabilidade administrativa, cível e penal pelos atos que venham causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes do **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos causados a terceiros. Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a assumir publicamente, judicial e/ou extrajudicialmente a responsabilidade por seus atos, caso venha a ser imputada ao **CONTRATANTE**.

5.2. São obrigações específicas da **CONTRATADA**:

5.2.1 – credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços objeto da presente contratação;

5.2.2 – prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**;

5.2.3 – efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Termo de Referência;

5.2.4 – atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;

5.2.5 – ficar à disposição do **CONTRATANTE** durante o período de execução do serviço;

5.2.6 – possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a
reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da **CONTRATADA**;

5.2.7 – pagar todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto;

5.2.8 – efetuar a reposição do veículo em caso de acidentes, avarias, panes mecânicas, elétricas ou eletrônicas ou qualquer tipo de manutenção no prazo máximo de 12h (doze horas). Após este período em casos de não reposição do veículo, serão descontados da fatura os dias que o mesmo ficar parado, o descumprimento acarretará sanções previstas em Lei;

5.2.9 – responsabilizar-se pelo translado da carga, assim com o transporte dos passageiros e motorista em caso de pane mecânica e/ou qualquer outra intercorrência em que o veículo fique inoperante, por um percurso não inferior a 600km (seiscentos quilômetros);

5.2.10 – providenciar a lavagem externa quinzenalmente e limpeza interna mensalmente, através de empresa contratada dentro do Município do Rio de Janeiro;

5.2.11 – responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Contrato;

5.2.12 - disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitando, todavia, o prazo máximo de 12h (doze) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita pelo **CONTRATANTE**;

5.2.13 – disponibilizar, 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato em qualquer parte do território nacional;

5.2.14 – efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto ao **CONTRATANTE**;

5.3 - Não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária;

5.4 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

5.5 – É expressamente vedada a contratação pela **CONTRATADA** de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE,** ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3° (terceiro) grau, durante a vigência do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, os seguintes valores, referente a cada veículo locado:

PACOTE	VALOR MENSAL	KM CONTEMPLADOS	KM EXTRA	HORA EXTRA	HORA EXTRA SEM FIM DE SEMANA
Veículo Sedan com combustível	R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)	3.000 (três mil) km/ mês	R$ 4,00 (quatro reais)	-	-

6.2 - O pagamento se dará após a apresentação de relatório e da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1° (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres fiscais pela **CONTRATADA**:

a) prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

b) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

d) prova de Regularidade com FGTS;

e) cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pelo **CONTRATANTE**, em função do eventual atraso de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

8.1.1 - advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

8.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

8.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6 – Caso haja reprovação dos serviços a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 horas (vinte e quatro horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7 – Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à **CONTRATANTE**
realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3 - Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, sobretudo quando justificadamente o IGEDES entender haver a necessidade de realização de um novo Processo Seletivo, e caso haja a descontinuidade Contrato de Gestão, firmado entre o IGEDES e o Município do Rio de Janeiro, bem como no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível, sem

qualquer ônus para a instituição.

10.2 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.3 - Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE/PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – Exceto quando requerida pela legislação do país, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** tratarão como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder no curso da execução do presente contrato, não devendo divulga-las a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

11.2 – A **CONTRATADA** tratará, como confidenciais, as informações sobre a **CONTRATANTE**, provenientes de outras fontes, que não a própria **CONTRATANTE**.

11.3 – A **CONTRATADA**, por si, e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes desta.

11.4 – A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e na eventualidade de não poder mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente

ao **CONTRATANTE**, que terá direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5 – A **CONTRATADA** deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental

ou indevida.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão e os dados pessoais não poderão ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

11.7 – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATADA**, assinarão Acordo de confidencialidade, bem como manterão quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizarão para qualquer outro fim, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

11.8 – A **CONTRATADA** deverá treinar e orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.9 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja a mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam as referidas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES**.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES

TESTEMUNHA

CPF:

Gabriel Stuart
Assistente de Contrato
Matr.: 102159

AUTO RIO FUSKAS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

Jessica da Silva
Controladoria
Matr.: 101494